



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1202 – de 29 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre a inclusão na Lei nº 1148, de 10 de março de 2014, de vedação/proibição de nomeação para quaisquer cargos de confiança no âmbito da administração pública municipal, de pessoas que tenham contra si condenação por improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, bem como, exigência de apresentação de “certidão de antecedentes cíveis” e “certidão de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça”, por qualquer pessoa a ser nomeada para quaisquer cargos de confiança”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1148, de 10 de março de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para quaisquer dos cargos de confiança de livre nomeação e exoneração nos poderes Executivo e Legislativo Municipais, de pessoas que tenham contra si condenação por órgão singular ou colegiado, com trânsito em julgado, por ato de improbidade administrativa, ou pelos crimes seguintes:”

Art. 2º Fica incluído o artigo 4º na Lei nº 1148, de 10 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** É requisito mínimo obrigatório para o provimento de qualquer pessoa em cargo público em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Não ter sido condenado por qualquer ato de improbidade administrativa, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único - A prova do requisito constante do *caput* deste artigo se dará mediante apresentação de “certidão de antecedentes cíveis” e, obrigatoriamente, “certidão de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nos termos da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data
supra.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal